



**CONTRATO Nº. 14/2020**

**Ref. CONVITE Nº. 03/2020 - PROCESSO Nº. 27/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA JOSÉ RICARDO A. MARTINS - ME**

Aos 02 (dois) dias do mês de Março (03) de 2020 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a firma **JOSÉ RICARDO A. MARTINS - ME**, CNPJ Nº11.051.226/0001-38, com sede a Rua Sebastião Moreira da Rocha, n.º400, Centro, do município de Platina/SP, CEP 19.990-000, representado neste ato por seu Proprietário, Sr. **JOSÉ RICARDO A. MARTINS**, residente e domiciliado à Rua Cambara , n.º 800, Jardim Paraná, na cidade de Assis/SP, portador do CPF/MF sob n.º 901.611.064-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer Carnes e Frios para Atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino beneficiados pela Merenda Escolar, nos preços e condições abaixo, que lhe foram adjudicados no processo de Convite nº03/2019.

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	400 KG	Mussarela	R\$ 25,90	R\$ 10.360,00
2	400 KG	Presunto	R\$ 24,90	R\$ 9.960,00
3	400 KG	Mortadela	R\$ 17,49	R\$ 6.996,00
4	1400 KG	Filé de frango	R\$ 11,99	R\$ 16.786,00
5	800 KG	Coxa e Sobre coxa	R\$ 8,99	R\$ 7.192,00



6	2000 KG	Coxinha da asa de frango	R\$ 11,99	R\$ 23.980,00
7	650 KG	Filezinho Suíno	R\$ 14,99	R\$ 9.744,00
8	2700 KG	Carne bovina Acém	R\$ 19,99	R\$ 53.973,00
9	800 KG	Coxão mole em bife	R\$ 26,49	R\$ 21.192,00
10	200 KG	Almôndega bovina	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 165.163,00</b>

## CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no dia imediato ao pedido, sem qualquer despesa extra para o município.

2.2. Os Produtos entregues em desconformidade com o pedido, serão devolvidos e a contratada terá o prazo de 01 (um) dia para regularização da entrega.

## CLAUSULA III – DO VALOR:

3.1. O global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 165.163,00** (cento e sessenta e cinco mil cento e sessenta e três reais).

## CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

## CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob o número:

Órgão 02 Executivo

Unidade Orçamentária 02.07 Departamento da Educação

Unidade Executora 02.07.06 Merenda Escolar

Programa 123060018.2.118000 Manutenção Merenda Escolar Ensino Fund. –

Próprio



**3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação**

**596 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental**

**3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação**

**597 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.**

**Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental**

**3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação**

**598 Fonte: 0 Transferências e Convênios Federais - Vinc.**

**Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental**

**CLÁUSULA VI - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

3.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, contar da data de assinatura, de 02/03/2020 a 02/03/2021, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos da legislação vigente.

7.3. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



### CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ao processo licitatório Convite n.º 03/2020 – Processo n.º 27/2020.

### CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 02 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Platina  
Wagner Roberto de Lima  
CPF/MF n.º 039.662.858/35  
Contratante

JOSE RICARDO A. MARTINS – ME  
José Ricardo A. Martins  
CPF n.º 901.611.064-04  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG n.º 45.280.290-8

2. Douglas Carvalho Moreira  
RG n.º 20.814.879-6